



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.800, DE 6 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivos, é o constante da Lei Complementar nº 005/95, de 04 de novembro de 1995, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º. O serviço público do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I** - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II** - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- III** - Quadro de Empregos Públicos.

Parágrafo único - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e o Quadro de Empregos Públicos constarão de Leis específicas.

Capítulo II
Da Carreira do Funcionário

Seção I
Dos Princípios Básicos da Carreira

Art. 4º. A carreira do servidor tem como princípios básicos:

- I** - Profissionalização e valorização através de sua formação e atualização constante, visando a consecução dos objetivos da administração pública;
- II** - Progressão na carreira mediante promoções alternadas por tempo e merecimento, realizadas anualmente.

"São Borja - Terra dos Presidentes."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 5º. A carreira do Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta do Poder Executivo é estruturada em 05 (cinco) classes, dispostas gradualmente.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – CARGO: O conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo, nível e classe de vencimento representado por referência numérica e alfabética, qualificação mínima para o exercício e, se for o caso, requisitos legais ou especiais para o provimento, conforme constante dos anexos desta Lei.

II – CLASSES: Os diversos estágios em que se encontra o servidor durante o desenvolvimento de sua carreira profissional, nos termos definidos nesta Lei e serão designadas pelas letras de “A” a “E”, em ordem alfabética;

III – PROMOÇÃO: A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior dentro do mesmo cargo e nível, na forma da Lei e segundo os critérios aqui estabelecidos por tempo de serviço e por merecimento.

Seção III
Dos Níveis

Art. 7º. Os níveis correspondem ao conjunto de responsabilidades, atribuições e exigências, conforme a natureza e complexidade do cargo ao qual o servidor estiver investido, de acordo com a carga horária exigida.

Art. 8º. Os níveis são designados pelos algarismos de “1” a “12”, e atribuídos de acordo com as seguintes exigências:

NÍVEL 1 – Destina-se a servidores que ocupam cargos sem exigência de qualificação específica;

NÍVEL 2 – Destina-se a servidores que ocupam cargos para o qual se exige conhecimento culinário;

NÍVEL 3 – Destina-se a servidores que ocupam cargos para o qual se exige algum tipo de qualificação específica para o desempenho da atividade profissional;

NÍVEL 4 – Destina-se a servidores que ocupam cargos para os quais se exigem algum tipo de habilidade específica para a atividade profissional, agregado a necessidade de conhecimento técnico ou habilitação legal;

NÍVEL 5 – Destina-se a servidores que ocupam cargos nas atividades administrativas básicas;

NÍVEL 6 – Destina-se a servidores que ocupam cargos para os quais se exige algum tipo de conhecimento específico ou técnico e/ou sejam responsáveis pela operação, manutenção ou condução de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

NÍVEL 7 – Destina-se a servidores que ocupam cargos nas atividades de nível médio, e desenvolvem serviços específicos em áreas técnicas, administrativas, tributárias, de fiscalização e técnica de saúde humana;

NÍVEL 8 – Destina-se aos servidores que ocupam cargos para os quais se exige habilitação técnica de nível médio, específica nas áreas de Contabilidade, Informática e Segurança do Trabalho;

NÍVEL 9 – Destina-se a servidores que ocupam cargos para os quais se exige nível superior nas áreas farmaco-bioquímico, nutrição, psicologia, biblioteconomia, fisioterapia e outros;

NÍVEL 10 – Destina-se a servidores que ocupam cargos para os quais se exige nível superior nas áreas de assistência social, engenharia civil, agronomia, mecânica, e de segurança no trabalho, arquitetura, contabilidade, direito, medicina veterinária, enfermagem e odontologia;

NÍVEL 11 – Destina-se a servidores que ocupam cargos na área da medicina humana;

NÍVEL 12 – Destina-se a servidores que ocupam cargos nas áreas de auditoria médica.

Art. 9º. Serão enquadrados em cada nível os seguintes cargos:

NÍVEL 1 – Servente e Serviços gerais;

NÍVEL 2 – Cozinheiro;

NÍVEL 3 – Carpinteiro, Eletricista, Instalador Hidráulico, Pedreiro, Calceteiro, Telefonista e Músico II;

NÍVEL 4 – Atendente Recreacionista, Monitor, Músico I e Agente de Biblioteca;

NÍVEL 5 – Agente Administrativo Auxiliar, Secretário de Escola e Agente Operacional de Saúde;

NÍVEL 6 – Motorista, Operador de Máquinas Rodoviárias, Mecânico, Mecânico Eletricista, Soldador Chapeador e Desenhista;

NÍVEL 7 – Topógrafo, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Rendas, Fiscal de Trânsito, Auxiliar de Inspeção Sanitária, Fiscal Sanitário, Técnico de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário e Agente Sanitário;

NÍVEL 8 – Técnico em Contabilidade, Tesoureiro, Técnico em Informática e Técnico em Segurança no Trabalho;

NÍVEL 9 – Farmacêutico Bioquímico, Nutricionista, Psicólogo, Bibliotecário, Agente Administrativo e Fisioterapeuta;

NÍVEL 10 – Assistente Social, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Contador, Advogado, Arquiteto Urbanista, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Engenheiro de Segurança no Trabalho;

NÍVEL 11 – Médico Clínico Geral;

NÍVEL 12 – Médico Auditor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Seção IV
Das Especificações dos Cargos

Art. 10. Especificação dos cargos, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como, a qualificação exigida para o provimento dos mesmos.

Art. 11. A especificação de cada cargo deverá conter:

I - denominação do cargo.

II - nível de vencimento.

III - descrição sintética e analítica das atribuições.

IV - condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal e outras específicas.

V - requisitos para provimento, abrangendo a escolaridade, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Parágrafo único – A criação de novos cargos, conforme as necessidades do Município, deverá ser através de Lei, contendo a respectiva especificação deste artigo.

Art. 12. As atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e demais especificações dos cargos criados pela presente Lei são as constantes no **Anexo I**, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – As atribuições, condições de trabalho e demais especificações dos cargos em extinção relacionados no artigo 47, são aquelas constantes das respectivas leis que lhes deram origem, bem como os demais regulamentos vigentes, em especial as normas desta Lei, para as funções que houver algum tipo de semelhança.

Seção V
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 13. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos seguintes níveis e respectivas quantidades de vagas:

NÍVEL 1

Cargo	Quantidade
Servente	60
Serviços Gerais	56

NÍVEL 2

Cargo	Quantidade
Cozinheiro	41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

NÍVEL 3

Cargo	Quantidade
Carpinteiro	06
Eletricista	11
Instalador Hidráulico	04
Pedreiro	03
Calceteiro	02
Telefonista	03
Músico II	04

NÍVEL 4

Cargo	Quantidade
Atendente Recreacionista	104
Monitor	15
Músico I	17
Agente de Biblioteca	20

NÍVEL 5

Cargo	Quantidade
Agente Administrativo Auxiliar	42
Secretário de Escola	23
Agente Operacional de Saúde	30

NÍVEL 6

Cargo	Quantidade
Motorista	75
Operador de Máquinas Rodoviárias	31
Mecânico	11
Mecânico Eletrecista	02
Soldador Chapeador	01
Desenhista	02

NÍVEL 7

Cargo	Quantidade
Topógrafo	04
Fiscal de Obras e Posturas	12
Fiscal de Rendas	15
Fiscal de Trânsito	20
Auxiliar de Inspeção Sanitária	02
Fiscal Sanitário	02
Técnico em Enfermagem	12
Atendente de Consultório Dentário	04
Agente Sanitário	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

NÍVEL 8

Cargo	Quantidade
Técnico em Contabilidade	03
Tesoureiro	01
Técnico em Informática	03
Técnico em Segurança do Trabalho	01

NÍVEL 9

Cargo	Quantidade
Farmacêutico Bioquímico	03
Nutricionista	03
Psicólogo	04
Bibliotecário	01
Agente Administrativo	13
Fisioterapeuta	01

NÍVEL 10

Cargo	Quantidade
Assistente Social	04
Engenheiro Civil	03
Engenheiro Mecânico	01
Contador	06
Advogado	02
Arquiteto Urbanista	02
Médico Veterinário	03
Engenheiro Agrônomo	01
Cirurgião Dentista	04
Enfermeiro	06
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01

NÍVEL 11

Cargo	Quantidade
Médico Clínico Geral	05

NÍVEL 12

Cargo	Quantidade
Médico Auditor	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Ficam reenquadrados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do artigo anterior, os seguintes cargos, existentes atualmente:

Cargos	Reenquadramento	Nível
Cozinheiro	Cozinheiro	2
Merendeiro		
Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais	1
Serviços Gerais		
Atendente	Atendente Recreacionista	4
Recreacionista		
Escrevente datilógrafo	Agente Administrativo Auxiliar	5
Auxiliar de Almozarife		
Auxiliar Administrativo		
Músico 1º Classe	Músico I	4
Músico 2º Classe		
Músico 3º Classe	Músico II	3

Seção VI

Da Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 15. A tabela de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo é a constante do **Anexo II**, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Sobre o salário básico de cada cargo, conforme a classe a que servidor for promovido, será pago os seguintes percentuais:

Classe	Percentual
A	0%
B	8%
C	16%
D	24%
E	32%

Seção VII

Da Promoção

Art. 16. A promoção será realizada dentro do mesmo cargo e nível, mediante passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 17. Cada cargo terá cinco classes, designadas pelas letras **A, B, C, D e E**, sendo esta última em final de carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 18. A promoção far-se-á por tempo de exercício em cada classe e por merecimento, mediante avaliação nos critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único – As promoções a que se refere esta seção, para os servidores que possuem direito, ocorrerão sempre no mês de Janeiro de cada ano.

Art. 19. O tempo de exercício em cada classe para fins de promoção será de:

- a) CLASSE "A", seis anos;
- b) CLASSE "B", seis anos;
- c) CLASSE "C", seis anos;
- d) CLASSE "D", seis anos;
- e) CLASSE "E", final de carreira.

Art. 20. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo evidenciado pelo desempenho eficiente, dedicado e leal das suas atribuições, avaliadas anualmente pelos seguintes quesitos:

- a) Qualidade do Trabalho;
- b) Pontualidade;
- c) Assiduidade;
- d) Responsabilidade;
- e) Relacionamento Interpessoal;
- f) Zelo pelos Recursos Públicos;
- g) Iniciativa e Criatividade;
- h) Produtividade;
- i) Cooperação com a equipe.

§1º A cada quesito deste artigo será atribuído os seguintes conceitos e pontuações:

Quesito	Ótimo	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
Qualidade do Trabalho	15	12	10	06	04
Pontualidade	05	04	03	02	01
Assiduidade	05	04	03	02	01
Responsabilidade	15	12	09	06	03
Relacionamento Interpessoal	10	08	06	04	02
Zelo pelos recursos Públicos	10	08	06	04	02
Iniciativa e Criatividade	15	12	09	06	03
Produtividade	15	12	08	06	02
Cooperação com a equipe	10	08	06	04	02
Total	100	80	60	40	20

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando o aumento de mais um ano na contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor, no intervalo entre uma avaliação e outra, tiver incorrido nas seguintes faltas ou insuficiências:

- a) somar uma penalidade, seja de advertência ou repreensão;
- b) sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

- c)** completar três faltas não justificadas ao serviço;
- d)** contar com dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, superiores a quinze minutos;
- e)** Obter avaliação conforme estipulado nesta seção, inferior a 59 (cinquenta e nove) pontos.

Art. 21. A avaliação a que se refere esta seção, será realizada anualmente até o mês de outubro através de Comissão Especial formada em cada Secretaria, Consultoria, Assessoria ou Gabinete, composta pelo titular da pasta, pela chefia imediata e por no mínimo dois servidores estatutários não investidos em cargos em comissão, com respectivos suplentes.

§ 1º Os servidores integrantes da comissão de avaliação, serão substituídos por seus suplentes, e vice-versa, quando avaliados.

§ 2º Nas Secretarias, Consultorias, Assessorias ou Gabinetes, que possuírem menos de 6 (seis) servidores estatutários, será constituída uma única comissão entre si, composta pelos titulares das pastas e mais um servidor de cada uma delas.

§ 3º As Comissões emitirão Boletins de Avaliação, que serão disponibilizados aos servidores avaliados para que estes tomem ciência, os quais poderão interpor recurso à comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que se não acatados, serão remetidos de ofício a apreciação do Prefeito.

§ 4º Os recursos apresentados na forma do parágrafo anterior e remetido ao Prefeito, caso venham a ser aceitos, serão apreciados por uma nova comissão avaliadora, com a substituição de no mínimo 02 (dois) dos membros da comissão anterior.

§ 5º Os Boletins de Avaliação, após homologados pelo Prefeito, serão remetidos ao Departamento de Pessoal, para fins de lançamento e enquadramento do servidor, quando for o caso.

Art. 22. As licenças e afastamentos sem direito à remuneração suspendem a contagem do tempo para fins de promoção.

Parágrafo único – Aos representantes e servidores cedidos sem prejuízo de seus vencimentos, pela administração municipal, às entidades associativas e sindicais que os representam, ficam asseguradas as promoções por tempo de serviço, independentemente do critério merecimento.

Art. 23. Para todos os efeitos fará jus a promoção, o servidor que vier a se aposentar ou falecer, sem que a promoção que lhe coubesse tenha sido efetivada, por razões que o mesmo não tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Capítulo III
Do Provimento

Seção I
Do Recrutamento de Servidores

Art. 24. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, respeitando os dispositivos constitucionais.

Art. 25. Os concursos Públicos tem validade de até 2 (dois) anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, prorrogáveis por igual período quando do interesse da administração municipal.

Art. 26. Aos candidatos portadores de deficiência, aprovados em concurso público, serão reservadas 10%(dez por cento) do número de vagas para cada cargo, na forma da Lei Municipal nº 2.916, de 31 de outubro de 2001.

Parágrafo único – Uma vez aplicado o percentual sobre o número de vagas, os valores resultantes acima de 0,5 serão arredondados para 1 ou para o número inteiro subsequente.

Art. 27. O servidor que por força de concurso público vier a ingressar em outro cargo, será enquadrado na classe "A", iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção II
Do Treinamento

Art. 28. A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar, qualificar e racionalizar a execução das atividades dos diversos órgãos e departamentos.

Parágrafo único – O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio município, através da Escola de Desenvolvimento do Servidor Municipal, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada, atendendo as necessidades específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Capítulo IV
Das Gratificações, Convocações e Incorporações

Seção I
Das Gratificações

Art. 29. Além das previstas no Regime Jurídico, serão concedidas aos Servidores as seguintes Gratificações, calculadas sobre o vencimento básico de cada cargo:

I - Gratificação pelo exercício da função de forma contínua e permanente em locais de difícil acesso, enquanto o servidor permanecer nesta situação, desde que não resida na localidade e nem esteja trabalhando em regime de convocação especial, dedicação exclusiva, ou prestando serviços extraordinários:

a) Dentro da Zona Urbana em locais com distância superior a 01(um) quilômetro da linha de passagem do transporte coletivo, 10% sobre o vencimento básico;

b) Até 40(quarenta) quilômetros fora do perímetro urbano, 20% sobre o vencimento básico;

c) Acima de 40(quarenta) quilômetros fora do perímetro urbano, 30% do vencimento básico.

II - Gratificação por Nível Cultural, incorporáveis aos vencimentos, a ser paga aos servidores que possuírem qualquer curso de graduação superior ou pós graduação, desde que estes não tenham sido requisitos básico para o ingresso no serviço público, na forma das alíneas seguintes:

a) Curso de Graduação superior em qualquer área, 10%(dez por cento);

b) Curso de Especialização em qualquer área, com carga horária mínima de 360 horas, 15%(quinze por cento);

c) Curso de Mestrado em qualquer área, 20%(vinte por cento);

d) Curso de Doutorado em qualquer área, 30%(trinta por cento).

III - Gratificação por Nível Cultural, incorporáveis aos vencimentos, a ser paga aos servidores que possuírem curso técnico a nível de ensino médio, ou pós médio, de graduação ou pós graduação específica para a carreira, desde que estes não tenham sido requisitos básicos para o ingresso no serviço público, na forma das alíneas seguintes:

a) Curso Técnico, 10%(dez por cento);

b) Curso de Graduação superior, 20%(vinte por cento);

c) Curso de Especialização, carga horária mínima de 360 horas, 20% (vinte por cento);

d) Curso de Mestrado, 40%(quarenta por cento);

e) Curso de Doutorado, 60%(sessenta por cento).

Parágrafo único - Para fins de pagamento das gratificações previstas no inciso I deste artigo, considera-se trabalhos contínuos e permanentes, aqueles em que o servidor tenha sido formalmente designado através de Portaria do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 30. Os servidores detentores do cargo de Operador de Máquinas, no exercício da função, terão direito a uma gratificação de 30%(trinta por cento) do valor do vencimento básico do respectivo cargo pela dificuldade e complexidade de operação em máquinas pesadas, consideradas rodoviárias e especiais, enquanto permanecerem nesta situação.

Art. 31. Os servidores detentores do cargo de Motorista, designado para desempenhar suas funções nos serviços de transporte escolar, condução de ambulâncias, caminhões, ônibus e demais veículos pesados, ou de motorista do Prefeito, terão direito a uma gratificação de 20%(vinte por cento) do valor do vencimento básico do respectivo cargo, pela dificuldade, responsabilidade e complexidade da função enquanto nela permanecer.

Art. 32. Os servidores detentores dos cargos de Mecânico, Mecânico Eletricista e Lavador Lubrificador, no exercício de suas funções, terão direito a uma gratificação de 10%(dez por cento), do valor do vencimento básico do respectivo cargo, enquanto permanecerem nesta função.

Art. 33. O servidor detentor do cargo de Contador, designado como responsável pela contabilidade municipal, pelos balanços, relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais relatórios contábeis e financeiros, perceberá uma gratificação de 30%(trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico, do respectivo cargo.

Art. 34. Os servidores detentores dos cargos de Fiscal de Renda, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Trânsito, terão uma gratificação variável por produtividade, enquanto permanecerem na função, calculada sobre o vencimento básico dos respectivos cargos, nos seguintes percentuais:

I – Produtividade Coletiva: até 20%(vinte por cento);

II – Produtividade Individual: até 30%(trinta por cento).

§ 1º – Aos servidores que estiverem trabalhando em regime de dedicação exclusiva, convocação especial ou, realizando serviços extraordinários, a produtividade será paga na proporção de 50%(cinquenta por cento).

§ 2º – A produtividade a que se refere este artigo, deverá ser regulamentada por Decreto, o qual fixará indicadores progressivos a serem alcançados pelos departamentos e pelos servidores individualmente.

Art. 35. As gratificações de que trata esta sessão não integrarão a base para o cálculo de outra e incidirão sobre o vencimento básico de cada cargo.

Parágrafo único – As gratificações de nível cultural, previstas no artigo 29, II e III, não serão pagas de forma cumulativas, tendo o servidor direito a apenas a uma gratificação a este título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Seção II
Da Graficação de Natal

Art. 36. Aos servidores ativos, inativos e pensionistas, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro de Provisão Efetivo, será pago Gratificação de Natal equivalente a 100%(cem por cento) do valor da remuneração fixa do mês de dezembro de cada ano, acrescida da remuneração variável conforme a média percebida nos últimos 12(doze) meses.

§ 1º – A Gratificação de Natal prevista neste artigo, será paga 50% (cinquenta por cento) no mês de junho, e o restante até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º – Ao servidor que entrar em exercício após o início do ano, ou que se retirar antes do seu término, a gratificação prevista neste artigo, será paga proporcionalmente a fração de 1/12(um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como fração integral, os períodos iguais ou superior a 15(quinze) dias.

Seção III
Das Convocações

Art. 37. Os servidores ocupantes de cargos cujo regime indiquem 20 ou 30 horas de trabalho semanal, poderão ser convocados para trabalharem em regime de dedicação exclusiva, ou por convocação especial de 40 horas semanais, por ato expresso do Prefeito, mediante proposta fundamentada dos Secretários Municipais ou equivalente.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos cujo regime indique 40 horas de trabalho semanal, poderão ser convocados apenas para o regime de dedicação exclusiva nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º – Para a convocação especial dos servidores para o regime de 40 horas semanais, e dedicação exclusiva, deverão constar os motivos determinantes da medida, bem como o tempo necessário que poderá ser de até 12(doze) meses, prorrogáveis sempre que necessário ao interesse do serviço público.

Art. 38. O regime de dedicação exclusiva é privativo das funções técnicas de nível médio e superior, constantes dos cargos dos níveis 8 a 12, e outras definidas neste artigo, sendo incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º – É considerada dedicação exclusiva a disponibilidade do servidor em tempo integral para o cargo que exerce na municipalidade independente de dia e horário.

§ 2º – O servidor convocado para trabalho em regime de dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime e cumprir as condições inerentes ao mesmo, fazendo jus aos seus benefícios enquanto nele permanecer.

§ 3º – Além dos servidores ocupantes dos cargos dos níveis previstos no *caput* deste artigo, poderão também ser convocados para o regime de dedicação exclusiva, mesmo que o regime de trabalho seja de 40 horas semanais, os servidores ocupantes dos seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

- a) Agente Administrativo Auxiliar;
- b) Motorista;
- c) Mecânico;
- d) Mecânico Eletricista;
- e) Topógrafo;
- f) Fiscal de Obras e Posturas;
- g) Fiscal de Rendas;
- h) Fiscal de Transito;
- i) Escriturário;
- j) Operador de máquinas;
- k) Fiscal Sanitário;
- l) Auxiliar de Inspeção Sanitária.

Art. 39. O servidor convocado para trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou de convocação especial de 40 horas semanais, perceberá sobre o vencimento básico do cargo que estiver investido, a seguinte gratificação:

I – Em regime de dedicação exclusiva:

a) 150%(cento e cinquenta por cento), para o servidor que possuir regime de trabalho de 20 horas semanais;

b) 80%(oitenta por cento), para o servidor que possuir regime de trabalho de 30 ou 40 horas semanais.

II – Em regime de convocação especial para trabalho de 40 horas semanais:

a) 100%(cem por cento), para o servidor que possuir regime de trabalho de 20 horas semanais;

b) 50%(cinquenta por cento), para o servidor que possuir regime de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 40. O servidor convocado para qualquer dos regimes de trabalho de que trata esta seção, é assegurado o direito à percepção da referida gratificação, proporcionalmente ao período trabalhado, quando afastado por motivo de férias, licença para tratamento de saúde, nojo ou gala.

Parágrafo único – Proporcionalmente, entender-se-á tantos doze avos, quantos forem os meses que o servidor esteve convocado para o regime especial, pagos por mês de afastamento.

Art. 41. O servidor convocado para qualquer dos regimes, quando entrar em licença prêmio, perceberá somente o vencimento correspondente ao regime de trabalho do respectivo cargo, exceto quando incorporado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Seção IV
Das Incorporações

Art. 42. O servidor que contar 01(um) ano, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções gratificadas, perceber gratificação por serviços extraordinários, por dedicação exclusiva ou convocação especial para trabalho em regime de 40 horas semanais, terá incorporado ao vencimento do respectivo cargo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/25(um vinte e cinco avos) a contar da vigência desta Lei, conforme:

I – remuneração percebida a esses títulos;

II – diferença entre o vencimento do cargo excepcionalmente exercido, função ou serviço extraordinariamente prestado e a do seu respectivo cargo.

§ 1º – Computa-se para fins de incorporação, na forma do *caput* deste artigo, o período trabalhado pelo servidor, anteriormente a esta Lei, desde que não tenha sido objeto de outras incorporações.

§ 2º – As incorporações mencionadas neste artigo, serão efetuadas de ofício, pela administração municipal, independentemente de solicitação do servidor.

Art. 43. O acréscimo a que se refere o artigo anterior ocorrerá a partir do primeiro ano de desempenho de funções, cargos, prestação de serviços extraordinários, percepção de gratificações incorporáveis, trabalho em regime de convocação especial, ou de dedicação exclusiva, à razão de 1/25(um vinte e cinco avos) por ano completo de exercício até completar o vigésimo quinto ano.

Art. 44. As importâncias incorporadas acompanharão as oscilações legais da remuneração das atividades mencionadas nesta Lei, não integrando a base de cálculo de outras gratificações, exceto a do 13º salário e das férias.

Art. 45. O servidor beneficiado por esta Lei não poderá se eximir, sem justo motivo, do desempenho na proporção já incorporada, de qualquer cargo, função ou regime de trabalho a que seja chamado, desde que compatíveis com os que deram origem à incorporação.

Art. 46. Fica assegurado as incorporações na forma da Lei Municipal nº 1.359, de 11 de outubro de 1985, aos servidores, que na data de promulgação desta Lei, já tenha adquirido este direito.

Parágrafo único – Aplica-se também as normas de incorporação da Lei 1.359/85, na forma prevista no *caput* deste artigo, aos servidores que tenham percebido as gratificações de que trata o artigo 82, inciso II da Lei Complementar nº 005/95, até a data de promulgação desta Lei, desde que façam a opção por esta, em detrimento de incorporações de menor valor que por ventura já possuam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Capítulo V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. É declarado excedente, ficando automaticamente extinto, no momento em que vagarem, os seguintes cargos:

- I** – Docente Primário s/ habilitação;
- II** – Docente Primário com Habilitação Específica em Educação;
- III** – Contínuo;
- IV** – Jardineiro;
- V** – Coveiro;
- VI** – Lavador Lubrificador;
- VII** – Ferreiro;
- VIII** – Ajudante de Mecânico;
- IX** – Arquivista;
- X** – Protocolista;
- XI** – Auxiliar de Desenhista;
- XII** – Auxiliar de Fiscalização;
- XIII** – Oficial Administrativo;
- XIV** – Almoхарife;
- XV** – Tesoureiro Auxiliar;
- XVI** – Auxiliar de Contabilidade;
- XVII** – Mestre de Obras; **Natal**
- XVIII** – Escriturário.

Art. 48. Ficam extintos todos os demais cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município, aqueles criados anteriormente à vigência desta Lei, observando-se o artigo anterior.

Art. 49. Fica assegurado aos ocupantes dos cargos relacionados no artigo 47 desta Lei, os mesmos direitos a promoções, conforme previsto para as categorias funcionais constantes do Quadro de Cargos do artigo 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Os níveis funcionais para fins de reenquadramento e promoções dos cargos relacionados no artigo 47, é o constante da tabela seguinte:

Categorias Funcionais	Nível
Docente Primário s/ Habilitação	02
Docente Primário com Habilitação Específica em Educação	05
Contínuo	02
Jardineiro	02
Coveiro	02
Lavador Lubrificador	02
Ferreiro	02
Ajudante de Mecânico	02
Arquivista	03
Protocolista	03
Auxiliar de Desenhista	04
Auxiliar de Fiscalização	06
Oficial Administrativo	07
Almoxarife	07
Tesoureiro Auxiliar	07
Auxiliar de Contabilidade	07
Mestre de Obras	04
Escriturário	07

Art. 50. Fica assegurado o enquadramento dos servidores inativos e pensionistas do município, na classe "A" de cada cargo.

Art. 51. O valor referencial que atualmente é de R\$380,00(trezentos e oitenta reais), corresponde ao salário básico, pago ao nível 01, CLASSE "A", do quadro de carreira dos Servidores Municipais, conforme constante do **Anexo II**.

Art. 52. Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos no caso dos valores estabelecidos na tabela constante do **Anexo II** desta Lei serem inferiores ao vencimento básico percebido pelos atuais servidores concursados do Município.

Art. 53. Fica assegurada revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, com data base fixada para o mês de maio de cada ano.

Parágrafo único – A revisão de que trata este artigo, atualizará os vencimentos no mínimo em valores que reponham as perdas salariais nos últimos doze meses.

Art. 54. O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado.

Art. 55. Todos os servidores serão enquadrados na classe "A" de sua categoria, na data em que esta lei entrar em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 56. O tempo de serviço em cargo de provimento efetivo prestado ao Município entre 05 de outubro de 1988 e a data de publicação desta Lei será considerado para fins de promoção.

§ 1º – A cada três anos será concedido um avanço de classe que contará com período de seis anos do tempo de serviço indicado no caput deste artigo.

§ 2º – Para fins destas promoções não serão exigidas as avaliações previstas nesta Lei.

§ 3º – As promoções de que trata este artigo serão concedidas independentemente dos efeitos decorrentes da aplicação do art. 19 desta Lei.

Art. 57. Fica assegurado aos servidores celetistas estáveis na forma do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias a equivalência salarial para fins de enquadramento conforme disposto nesta Lei, e naquilo que couber.

Art. 58. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 59. Revogam-se as Leis Municipais nº 504 de 29 de outubro de 1965; 520 de 14 de abril de 1966; 807 de 29 de setembro de 1975; 822 de 19 de dezembro de 1975; 845 de 26 de julho de 1976; 1.079 de 06 de abril de 1982; 1.093 de 12 de julho de 1982; 1.118 de 16 de dezembro de 1982; 1.119 de 16 de dezembro de 1982; 1.137 de 23 de junho de 1983; 1.359 de 11 de outubro de 1985; 1.409 de 19 de setembro de 1986; 1.426 de 08 de dezembro de 1986; 1.575 de 23 de maio de 1989; 1.665 de 21 de fevereiro de 1990; 1.715 de 25 de julho de 1990; 1.736 de 15 de outubro de 1990; 1.778 de 09 de janeiro de 1991; 2.042 de 28 de junho de 1993; 2.097 de 04 de novembro de 1993; 2.135 de 27 de dezembro de 1993; 2.144 de 28 de dezembro de 1993; 2.153 de 20 de janeiro de 1994; 2.160 de 18 de Fevereiro de 1994; 2.497 de 18 de abril de 1997; 2.657 de 31 de dezembro de 1998; 3.323 de 06 de maio de 2004; 3.546 de 23 de dezembro de 2005; 3.642 de 28 de agosto de 2006; 3.681 de 24 de outubro de 2006.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 2007.

São Borja, 6 de julho do ano de 2007.

Mariovane G. Weis,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Edison Jaques de Almeida,
Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: **SERVENTE**

NÍVEL DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; auxiliar nos serviços de cozinha.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar banheiros e toaletes; arrumar e trocar a roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; preparar e servir café e similares; auxiliar nos serviços de cozinha em geral; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; operar máquinas fotocopiadoras, auxiliar na carga, descarga de veículos, montagem de móveis e equipamentos, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos braçais em geral com ou sem qualificação.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros, fazer mudanças, proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura ou horta, (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças, alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; executar e auxiliar em serviços de carpintaria, pintura, hidráulico e de pedreiro, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: COZINHEIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Preparar, cozinhar e servir alimentos; supervisionar, coordenar e responsabilizar-se pela cozinha.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Responsabilizar-se pelos trabalhos da cozinha, zelando pela higiene e qualidade dos alimentos; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar lanches, sobremesas, café, suco, chá e outros; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes e carnes de variadas espécies; eventualmente fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; servir os alimentos nos horários determinados; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer o pedido e controle de suprimentos de material necessário à cozinha e à preparação dos alimentos; operar diversos tipos de fogão, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; lavar louças e utensílios de cozinha; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; realizar outras atividades de limpeza e organização; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: CARPINTEIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeiras e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ELETRICISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, etc; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a rebobinagem de motores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: INSTALADOR HIDRÁULICO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: PEDREIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos em alvenarias, concretos e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; Armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas..

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: CALCETEIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar a restauração e implantação de paralelepípedos em vias públicas, pátios, praças, parques e afins.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; restaurar e implantar paralelepípedos, cortar, assentar e retirar pedras; remover materiais de utilização no seu trabalho; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: TELEFONISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar aparelho, mesa ou central telefônica.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;

b) Especial: sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: MÚSICO II
NÍVEL DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Afinar e tocar instrumentos musicais de sopro; executar solos e responsabilizar-se pelo agrupamento musical.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Estudar, ensaiar e ensinar partituras; afinar instrumentos musicais de sopro, percussão e outros; executar solos; transpor tonalidades; ajustar-se às instruções do maestro da banda; Tocar o instrumento de sua especialidade, conforme o repertório da banda; fazer apresentações em público, quando solicitado, em qualquer dia da semana e horário; exercitar-se na arte instrumental, buscando aperfeiçoamento; responsabilizar-se pela conservação e manutenção do instrumento musical utilizado; auxiliar na coordenação e supervisão do grupo em ensaios e apresentações; ensinar música; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas, incluindo ensaios e apresentações. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.
- b) Especial:** uso obrigatório de uniforme nas apresentações públicas, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos;
- b) Escolaridade:** Ensino Fundamental;
- c) Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil,** na data da posse;
- d) Outras** conforme as instruções reguladoras do processo seletivo observado a Lei Municipal nº 1.426/86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ATENDENTE RECREACIONISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dar atendimento pedagógico e de recreação à crianças e adolescentes dentro da faixa etária estabelecida na legislação em vigor.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar atendimento direto à crianças em escolas de educação infantil, centros de bem-estar do menor: Asemas e Giamas; albergues e similares, responsabilizando-se pela higiene pessoal, alimentação, educação, recreação e cuidados básicos de saúde das crianças e adolescentes; desempenhar com zelo a função, dando atenção, carinho e orientação básica de comportamento; cuidar das atividades recreativas do grupo; proporcionar brincadeiras educativas e selecionar os brinquedos a serem utilizados de acordo com a faixa etária; auxiliar na arrumação e limpeza do local de trabalho a fim de manter perfeita higiene; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme, fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Magistério com habilitação em Educação Infantil ou Curso Superior com habilitação em educação infantil;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MONITOR

NÍVEL DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Monitorar e supervisionar os ambientes de educação, abrigo e proteção a criança, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar o ingresso e saída de pessoas nos ambientes de educação, ginásios, abrigo, casa de passagens, e outros ambientes de proteção à criança e ao adolescente, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade; auxiliando-os e orientando-os; cuidar portões, pátios, prédios e outros ambientes; fazer cumprir a disciplina; supervisionar banheiros; auxiliar na alimentação e higienização de dos abrigados quando necessário; desenvolver atividades de cunho cultura e recreativas; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme, fornecido pelo Município, realização de plantões e trabalhos noturnos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: MÚSICO I

NÍVEL DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Afinar e tocar instrumentos musicais de sopro; executar solos e responsabilizar-se pelo agrupamento musical, exercer regência musical.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Estudar, ensaiar e ensinar partituras; afinar instrumentos musicais de sopro, percussão e outros; executar solos; transpor tonalidades; exercer regência musical; Tocar o instrumento de sua especialidade, conforme o repertório da banda; fazer apresentações em público, quando solicitado, em qualquer dia da semana e horário; exercitar-se na arte instrumental, buscando aperfeiçoamento; responsabilizar-se pela conservação e manutenção do instrumento musical utilizado; coordenar e supervisionar o grupo em ensaios e apresentações; ensinar música; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas, incluindo ensaios e apresentações. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;
- b) Especial:** uso obrigatório de uniforme nas apresentações públicas, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos;
- b) Escolaridade:** Ensino Médio;
- c) Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil,** na data da posse;
- d) Outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo observado a Lei Municipal nº 1.426/86.**

CARGO: AGENTE DE BIBLIOTECA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar e supervisionar as bibliotecas escolares e municipais.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** arquivar e efetuar o controle de documentos; livros, periódicos, jornais e revistas, manter atualizada toda a documentação e fichário da biblioteca; conservar, preservar e organizar de forma sistematizada os livros escolares, assessorar os alunos e toda a comunidade escolar, em pesquisas, leituras e trabalhos, motivar e orientar os alunos e a comunidade escolar, sobre obras, publicações, redação; atender alunos, professores, pais e todos os seguimentos; coordenar ações que visam fomentar a leitura; auxiliar em atividades administrativas; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos;
- b) Escolaridade:** Magistério ou Curso Superior na Área de Educação;
- c) Outras:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
NÍVEL DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos administrativos, datilográficos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material e documentos, atendimento ao público, auxiliar em todas as atividades administrativas inerentes a administração pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios, certidões e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimoniais, financeiras, de pessoal e outras; auxiliar na elaboração de folhas de pagamento de pessoal; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas, calculadora, leitora de microfimes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; realizar os serviços de protocolo, separação, distribuição e arquivamento de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; participar em comissões de sindicância e processos administrativos; auxiliar em todas as tarefas inerentes ao cargo de Agente Administrativo, executar e/ou auxiliar em todas as atividades administrativas inerentes a administração pública; atendimento ao público; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos;
- b) Escolaridade:** Ensino Médio;
- c) Outras:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer atividades burocráticas e administrativas em escolas municipais.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar o controle funcional e da efetividade dos professores e servidores da escola; elaborar e coordenar todo e quaisquer documentos relacionados ao processo pedagógico e a vida escolar do educando; realizar digitação e datilografia; consultar e alimentar sistemas informatizados; redigir e expedir ofícios, avisos, etc.; arquivar e efetuar o controle de documentos; manter atualizada toda a documentação e fichário da escola; redigir atas; participar da organização e execução das atividades e festividades da escola de maneira contributiva; transmitir, comunicar e entregar correspondências da escola; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE
NÍVEL DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo atendimento ao público em geral, bem como o estabelecimento de ligação entre diferentes setores da Secretaria de Saúde, execução de trabalhos, datilográficos e de digitação; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material e documentos, atendimento ao público, auxiliar em todas as atividades administrativas inerentes a administração pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: abrir e fechar portas e janelas das repartições, no início e no término do expediente; atender e efetuar ligações telefônicas; receber, orientar e encaminhar o público; operar o sistema de informações básicas de gerenciamento da unidade ambulatorial; abrir prontuários, após verificação da prova de residência do usuário no município; conceder um cartão de identificação ao usuário; orientar o usuário do sistema da necessidade de que a partir daquele momento, o mesmo deverá trazer consigo o número do prontuário registrado na cartão sempre que tiver que fazer a utilização do sistema; revalidar os cartões, sempre que necessário; analisar documentos relativos a prova de residência; distribuir consultas e encaminhar para exames médicos; preencher a ficha de produtividade do profissional ou prestador de serviço; prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da Secretaria de Saúde; agendar consultas e reconsultas; analisar as requisições dos médicos e emitir guias de autorização de exames e terapias, encaminhando os usuários ao serviço de diagnóstico e terapia; receber, protocolar e entregar, após a avaliação do médico revisor, os laudos para encaminhamento de tratamentos fora de domicílio; supervisionar os serviços de limpeza e conservação das instalações do prédio; manter vigilância permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições; hastear e arriar o Pavilhão Nacional; executar outras tarefas semelhantes, Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios, certidões e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas; separação, distribuição e arquivamento de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; participar em comissões de sindicância e processos administrativos; auxiliar em todas as tarefas administrativas da Secretária Municipal de Saúde; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;

b) Escolaridade: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: MOTORISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme, fornecido pelo município, plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Carteira Nacional de habilitação D ou E;

d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

NÍVEL DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, equipamentos móveis e conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, observado a sua habilitação legal.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; executar terraplenagem e nivelamento de ruas e estradas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores em geral, respeitado sua habilitação legal conforme normas de trânsito, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Carteira Nacional de habilitação D ou E;

d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: MECÂNICO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores e conduzir veículos quando no desempenho da função.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; conduzir veículos automotores quando no desempenho de suas funções, respeitado sua habilitação legal, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Carteira Nacional de Habilitação;

d) Experiência mínima de 02 anos na função, comprovados mediante a apresentação da CTPS, ou contrato de trabalho regularmente formalizado na forma da legislação vigente;

e) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: MECÂNICO-ELETRICISTA
NÍVEL DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir e ajustar peças elétricas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores e outros; fazer vistoria elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos, conduzir veículos automotores quando no exercício de suas funções.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, substituir e ajustar peças elétricas de veículos, máquinas e equipamentos; revisar, ajustar, desmontar e montar motores e peças elétricas; reparar, consertar e reformar sistemas eletrônicos, recondicionar, substituir e adaptar peças; consertar dínamos, alternadores, motores de partida, etc., vistoriar veículos; prestar socorro elétrico a veículos e máquinas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, conduzir veículos automotores quando no exercício de suas funções, respeitado sua habilitação, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Carteira Nacional de Habilitação;

d) Experiência: Mínimo de 02 anos na função, comprovados mediante a apresentação da CTPS, ou contrato de trabalho regularmente formalizado na forma da legislação vigente;

e) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: SOLDADOR-CHAPEADOR

NÍVEL DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir, pintar e ajustar peças de latarias, máquinas, veículos, móveis e afins, realizar serviços de solda em geral.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Reparar, soldar, lixar, pintar veículos, máquinas, equipamentos, móveis e equipamentos; desmontar e montar veículos; consertar e reformar veículos equipamentos e máquinas; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; soldar veículos, máquinas e equipamentos e qualquer estrutura metálica, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar toda e qualquer atividade de chapeamento, pintura e soldagem; outras atividades correlatas e/ou que lhe forme atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Carteira Nacional de Habilitação;

d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: DESENHISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar desenhos técnicos e gráficos em geral.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; preparar croquis e passar para a escala; executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; elaborar e desenhar letreiros e cartazes, clichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder a reconstrução de plantas; desenhar plantas de alinhamentos, traçado de ruas, cortes, curvas de nível; executar a redução e ampliação de plantas; colaborar na confecção de maquetes; responsabilizar-se pela guarda e conservação de material de trabalho, bem como por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: TOPÓGRAFO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar todo e qualquer serviço necessário à execução de trabalhos de topografia da Prefeitura, conduzir veículos automotores leves necessários a realização de suas atribuições, quando habilitado.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer trabalhos de topografia utilizando-se de unidades de medidas angulares, lineares e agrárias; executar levantamentos topográficos, encaminhamento, deflexão e irradiação; operar instrumentos e equipamentos topográficos, tais como: níveis, teodolitos, réguas de nível, etc.,; operar equipamento de GPS; operar equipamentos de informática e de processamento de dados; fazer medições de distâncias horizontais e diferenças de níveis, taqueometria, trigonometria e medidas à trena; determinar rumo, azimute e coordenadas cartesianas de pontos; efetuar cálculo de poligonais, cálculo de áreas; preencher planilhas para cálculo de área; fazer nivelamento geométrico; executar serviços de levantamento planialtimétrico, curvas de nível; (serviços de campo, cálculo e desenho); executar levantamentos cadastrais; executar serviços fundamentais de desenho topográfico; executar a locação de logradouro e de passeio público; determinar levantamento planimétrico e altimétrico para estudo e determinação das curvas de nível para execução de construção de esgoto pluvial e calçamento de rua; executar outras tarefas afins, ligadas à topografia, conduzir veículos automotores leves no exercício de suas atribuições, quando habilitado, outras atividades correlatas e/ou que lhe forme atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras e posturas municipais, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições constante na legislação de obras e posturas do município.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar; efetuar notificações e quando necessário, lavrar autos de infração; intimar contribuintes ou responsáveis, elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando também informações em processos relacionados com a sua área de competência; executar sindicâncias para a verificação de possíveis alegações de contribuintes quando for o caso; auxiliar nos estudos para o aperfeiçoamento em atualização dos procedimentos fiscais; fiscalizar as obras em execução no município; verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura, fiscalizando, inclusive, os serviços de reformas e demolições de prédios; exercer repressão às construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto prediais; providenciar no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; notificar os proprietários para que construam muros e calçadas; informar processos relacionados com as respectivas atividades; realizar vistoria final para concessão de "Habite-se"; apresentar relatório de atividades desempenhadas; fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas do município; verificar e comunicar irregularidades relacionadas à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, obstrução de esgotos, depósitos de lixo, queda de árvores, etc; fiscalizar o transporte coletivo urbano, tarifas de passagens, condições de higiene e regularidade no cumprimento do horário; exercer controle em postos de embarque de táxis; fiscalização de loteamentos e normas de prevenção contra incêndio, atuar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, executar outras tarefas afins ou que lhe forem atribuídas e de acordo com a legislação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: FISCAL DE RENDAS

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização nas áreas de indústria, comércio e serviços e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar para fins de tributação, o comércio, a indústria e os prestadores de servidores, bem como as demais situações previstas no elenco de tributos contidos na competência municipal além de convênios existentes ou que vierem a ser firmados, nesta área com outras esferas administrativas. Elaborar pareceres para auxiliar decisões da autoridade superior fazendária em processo e recursos de Primeira Instância Administrativa. Fazer verificação junto aos contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária: proceder quaisquer diligências exigidas na área tributária, informando os processos depois de cumprida as mesmas; orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal, efetuar notificações, e quando necessário, lavrar auto de infrações; intimar contribuintes e/ou responsáveis, elaborar relatórios e boletins estatísticos, exarar informações e pareceres em processos de relacionados com a área tributária municipal, executar sindicâncias para possíveis alegações de contribuintes, quando for o caso, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais, auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento em atualizações e procedimentos fiscais, atuar em todas as áreas pertinentes a fiscalização tributária, executar outras tarefas afins atinentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: FISCAL DE TRÂNSITO
NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar e executar a fiscalização relativa às normas do Código de Trânsito Brasileiro no que corresponde ao Executivo Municipal.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar trânsito no sentido de proporcionar uma fluidez constante e ininterrupta, utilizando para isso sinalização e gestos regulamentares; exercer a fiscalização das vias coletando dados para a melhoria da sinalização existente, executar a fiscalização do trânsito; autuar e providenciar a remoção de veículos, cabíveis pela infração prevista no Código Brasileiro de Trânsito; fiscalizar a fiel observância do disposto no CBT, advertindo e autuando quando houver infrações; preenchendo a documentação alusivas a infração de trânsito, recibos de entregas de veículos, termos de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, etc.; operar o trânsito quando da realização de eventos especiais, tais como shows, jogos de futebol, feiras, atividades comunitárias, providenciar e manter o isolamento de locais de acidentes em via pública; providenciar desvios de trânsito quando a via pública estiver intransponível ou causando riscos à circulação, tais como: inundações, incêndios, obras ou buracos; orientar e fiscalizar o trânsito de pedestres; utilizar corretamente o uniforme previsto para função; bem como zelar pela apresentação pessoal; portar os documentos e equipamentos, utilizando-os corretamente, dirigir veículos e motos; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização nos calçamentos e logradouros públicos, sinalizadas e demarcações de trânsito, verificar e registrar irregularidades na sinalização horizontal, vertical e semaforizadas; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito, registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo município relativas ao trânsito; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Vetado.

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo município;

c) Trabalho diurno ou noturno em qualquer dia da semana, podendo ser em regime de escala.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio;

c) Carteira Nacional de Habilitação para carro e motos;

d) Outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e outras conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar fiscalização e inspeção sanitárias.

- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar a fiscalização sanitária das carnes e vísceras de animais de abate em matadouros e abatedouros do município; efetuar a inspeção nos matadouros, abatedouros e salas de abate de animais; realizar a inspeção em feiras livres e mercados que vendam produtos perecíveis naturais ou industrializados, para consumo humano; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial:** Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos;
- b) Escolaridade:** Ensino Médio;
- c) Outras:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: FISCAL SANITÁRIO
NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem alimentos, inspeção de carnes e de derivados, em açougues e matadouros.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;

inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis e suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos manipuladores de alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito, os casos de infração a que constatar; identificar problemas e apresentar soluções a autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto a unidades sanitárias e prefeitura; cooperar com funcionários da Prefeitura Municipal em assuntos relativos à saúde pública; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar matanças, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes aos produtos e derivados; zelar pela obediência do regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e de derivados; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos,

b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: participar da Equipe de Enfermagem; assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem em pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na participação nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; na participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho. auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o auto-cuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumental adequado às intervenções programadas; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação a ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; verificar temperatura, pulso e respiração, e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções; administrar soluções parenterais previstas; alimentar, mediante sonda gástrica; ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão; orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio Completo, curso de especialização e registro no Conselho Regional de Enfermagem;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços relacionados com a higienização do material, ambiente de trabalho e auxiliares de odontologia.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso do fio dental sob acompanhamento do THD; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos com escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da família e espaços sociais identificados; registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados, todas as atividades atinentes a profissão veterinária, bem com outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio Completo, curso de especialização e registro no Conselho Regional de Odontologia;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: AGENTE SANITÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalho de profilaxia e de inspeção sanitária, bem como a participação em programas de imunização.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: auxiliar na execução de serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; auxiliar em levantamentos planimétricos; auxiliar na elaboração de croquis, mapeamento e numeração de casas; fazer visitas periódicas a residências e construções, verificando as condições de higiene; coletar dados relacionados com a saúde pública; promover a extinção de focos de insetos nocivos à saúde; orientar os moradores sobre medidas preventivas de combate aos insetos; encaminhar notificações para os casos de lavratura de autos de infração e de multas; inspecionar os logradouros públicos, postos de abastecimento d'água, valetas, ralos de esgotos, boeiros, destino de dejetos, lixo, etc, tomando providências para impedir a proliferação de insetos e roedores; participar de programas de imunização; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade Mínimo: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÍVEL DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar a escrituração sintética e analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar manualmente, mecanicamente ou eletronicamente livros contábeis; levantar balancetes orçamentários, patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens, móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo parecer; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Correspondente;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse e outros conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: TESOUREIRO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; executar outros serviços próprios de tesouraria pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preparar comprovantes relativos às operações da Tesouraria; preencher e assinar cheques bancários; zelar pelos serviços de segurança da Tesouraria; receber e conferir os mapas (slips) de arrecadação das unidades arrecadoras; fazer serviços de escrituração; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;

b) Especial: Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 21 anos;

b) Escolaridade: Formação a nível médio de Técnico em Contabilidade ou Curso Superior completo em Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

c) Outras: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse e outros conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar os serviços de manutenção de equipamentos de informática e sistemas.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar atendimento ao pessoal usuário de informática de todas as repartições municipais, quanto aos recursos de informática: equipamentos, periféricos, meios de interligação, sistemas e programas, com a finalidade de assegurar a sua correta operação, funcionamento e utilização; executar serviços de apoio e suporte técnico ao pessoal usuário de informática de todas as repartições municipais, quando solicitado ou necessário; efetuar cópias, zelando pela segurança dos arquivos; efetuar treinamentos em assuntos de informática ao pessoal usuário das repartições municipais; executar procedimentos técnicos e serviços de análise de programação computacional; elaborar fluxogramas de programas, estruturar, elaborar os programas executáveis, alterá-los e torná-los operacionais, tendo domínio do sistema; conhecer e dominar a instalação e manipulação de redes de computadores; conhecer o equipamento instalado e aplicativos mais usados; possuir e dominar o conhecimento de pelo menos uma linguagem de programação, especialmente a adotada pelo município; ter conhecimento de pelo menos um tipo de banco de dados; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos;
- b) Escolaridade:** Habilitação específica de nível médio ou superior;
- c) Outras:** conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar, implantar e supervisionar as normas de segurança do trabalho.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar assessoramento a todos os setores no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, supervisionando e coordenando a implantação e observação das mesmas; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos;
- b) Escolaridade:** Habilitação específica de nível médio ou superior;
- c) Outras:** conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, trabalhos e estudos relativos ao controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos, execução e análise de pesquisas de laboratórios, bem como a preparação de vacinas, soluções e reativos.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, a preparação e esterilização de vidros e utensílios de uso nas farmácias; registrar entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas; controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e de barbitúricos; organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

mantendo registro permanente do estoque de drogas; verificar os fermentos, antibióticos e outros produtos de conservação limitada, a fim de constatar se estão dentro dos respectivos prazos de validade; proceder a ensaios físicos e físico-químicos necessários ao controle de quaisquer substâncias ou produtos; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem à saúde pública; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; participar de pesquisas farmacológicas clínicas sobre novas substâncias ou associações de substâncias, quando interessarem à saúde humana; preparar padrões de toxinas a antitoxinas e quaisquer outras substâncias ou produtos, cuja atividade seja controlável por processo imunológico e microbiológico; manter coleções de culturas microbianas-padrão; orientar a fabricação de soros; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; fazer análises e pesquisas rotineiras de laboratório; preparar espécimes para exames e ensaios químicos bacteriológicos; fazer testes bacteriológicos e estudos de natureza rotineira para identificação, numeração e descrição de bactérias ou condições patológicas; orientar ou realizar coleta de material para exame; realizar exames microscópicos; preparar soluções e reativos; executar trabalhos de hematologia e hematimetria; fazer análises ou exames simples de urina, escarro, secreções e exsudação das amígdalas e outros materiais; preparar vacinas antígenas e de antígenos; fazer exames de água, leite e outros produtos alimentícios; realizar análises de caráter físico e bioquímico de bebidas, produtos industriais e produtos de origem vegetal e animal; receber, identificar e preparar vísceras ou qualquer outro material destinado à análise toxicológica; preparar provas para diagnósticos de doenças; executar exames histopatológicos e bacterioscópicos; realizar diagnósticos para microscopia e bacterioscopia; realizar reações sorológicas, imunológicas por cultura e bioquímica; realizar o escrutínio ou triagem de preparados citológicos, sob orientação e responsabilidade de especialista da área; colaborar na preparação técnica de esfregaços citológicos, incluindo coloração e montagem dos mesmos; preparar lâminas microscópicas e meios de cultivo microbiológicos; operar com instrumentos de laboratório; orientar ou realizar a limpeza esterilização de instrumentos de vidros e demais utensílios de laboratório; preencher fichas dos pacientes, fazer anotações nas fichas e demais documentos exigidos; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b)** Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade Mínima: 18 anos;
- b)** Escolaridade: Curso Superior da área (com habilitação legal);
- c)** Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: NUTRICIONISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do município.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior da área (Habilitação legal);

c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: PSICÓLOGO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e às áreas escolares, educativas, assistenciais e de saúde, com nas diversas unidades municipais e em clínica psicológica.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob ponto de vista psicológico; proceder o estudo e avaliação dos mecanismos de comportamentos humanos para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação em bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoólicos e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas, confeccionando e selecionando o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento a gestantes, as mães e crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior em Psicologia (Habilitação legal);
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, organizar, orientar e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, visando o processamento, o armazenamento, a recuperação e a disseminação da informação.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar, coordenar e supervisionar os serviços de tombamento, catalogação e classificação do acervo, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários; proceder a seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material bibliográfico, bem como efetuar o descarte do mesmo; organizar fichários, catálogos, índice, sinopses, sumários, cadastro de editores e livrarias, mantendo-os atualizados para possibilitar o armazenamento e a recuperação da informação; Orientar os usuários internos e externos na localização e acesso da informação, bem como na utilização dos recursos da biblioteca, executando-o, quando necessário, para dar suporte às atividades desenvolvidas; avaliar livros e demais documentos, dando orientação técnica às pessoas que executam as tarefas de encadernação ou restauração, para assegurar a conservação do material bibliográfico; arquivar e efetuar o controle de documentos; livros, periódicos, jornais e revistas, manter atualizada toda a documentação e fichário da biblioteca; realizar, assessorar e orientar as atividades de conservação, e organização de banco de dados, assessorar os alunos e toda a comunidade em pesquisas, leituras e trabalhos, motivar e orientar os alunos e a comunidade, sobre obras, publicações, redação; coordenar ações que visam fomentar a leitura; auxiliar em atividades administrativas; Administrar e dirigir bibliotecas, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão no Curso de Graduação em Biblioteconomia, fornecido por qualquer instituição regular de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; orientar sobre a aquisição, guarda e distribuição de material e equipamentos, planejar, executar e supervisionar todas as atividades administrativas, inerentes a função pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios e certidões com base nos registros existentes; elaborar e revisar ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei; orientar sobre coleta de preços de materiais, serviços e equipamentos, orientar sobre o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque e registros de preços, realizar, controlar e orientar sobre levantamentos de bens patrimoniais; realizar digitação e datilografia, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar e/ou auxiliar em comissões de sindicância e processos administrativos; elaborar estudos e projetos nas áreas de competência da Administração Pública; atuar no exercício das funções de administração de pessoal, arrecadação, fiscalização tributária, tesouraria, registros e controles econômico-financeiros, orçamentários e patrimoniais; desenvolver atividades de planejamento, organização e controles de processos atinentes às diversas áreas da administração pública; compor equipes e grupos de trabalhos multidisciplinares com vistas a execução de atividades específicas de interesse da Administração Pública; atender ao público em geral, executar demais tarefas de apoio administrativo referentes às áreas de competência da Administração Pública; auxiliar na elaboração e gerenciamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** carga horária semanal de 30 horas, cumpridas em turno único;
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima:** 18 anos;
- b) Escolaridade:** Terceiro Grau Completo em qualquer área;
- c) Outras:** conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas para a reabilitação física do indivíduo.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico, com a finalidade de auxiliar na restauração da capacidade física diminuída por doenças ou lesões. A execução compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação de paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios; executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico, com a finalidade de conservar ou desenvolver a capacidade física do paciente; esses métodos são executados em pacientes com lesões músculo-ostero-articulares, em fase de recuperação ou pacientes pneumológicos que necessitem terapia física, juntamente com outra forma de terapia; estes serviços serão executados em hospitais, unidades, ambulatórios e secções próprias; informar ao médico e solicitar sua orientação sobre qualquer manifestação que se acrescente ao quadro inicial sobre a evolução eventualmente desfavorável no caso ou qualquer aspecto que não se inclua na sua competência; participar de reuniões de equipe relatando o tratamento executado e a evolução observada; dar assessoria quanto a questões relativas à sua competência; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 20 horas semanais e/ou 40 horas semanais, mediante convocação ou opção pelo regime de dedicação exclusiva;

b) O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo e programas sociais e assistenciais.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquérito sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, aos cegos, etc; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas ao planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento a entidades assistenciais; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem designadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Assistente Social (Habilitação legal);

c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar, coordenar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação de obras em geral.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos ortográficos, estudar projetos, dirigir e fiscalizar serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar obras necessárias à instalações de forças motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistoria de construção; executar, em conformidade com órgãos competentes, serviços relativos à iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnica de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Civil (Habilitação legal);

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ENGENHEIRO MECÂNICO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar, supervisionar e executar os serviços técnicos de mecânica.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Estudar projetos, dirigir e fiscalizar serviços mecânicos em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar restauração e manutenções mecânicas, eletromecânicas, de usinas; exercer atribuições relativas à engenharia mecânica; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Mecânica (Habilitação legal);

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: CONTADOR

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Supervisionar e executar os serviços contábeis, interpretar a legislação referente à contabilidade pública e responsabilidade técnica pelas demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisionar a execução da escrituração sintética e analítica de atos ou fatos administrativos, contas correntes diversas, boletins de receitas e despesas, escrituração eletrônica, mecânica ou manual de livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros, conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidades em geral e sistemas informatizados; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesas; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; elaborar provisões; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos, emitir pareceres, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; assinar como responsável todas as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, desenvolver atividades de planejamento, organização e controle de orçamento, finanças e patrimônio, levantar e controlar custos, realizar e supervisionar prestações de contas, realizar perícias e laudos técnicos referente sua área, realizar auditorias e vistorias, controlar o orçamento, as finanças e o patrimônio municipal, elaborar, coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos Plurianuais de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais; realizar as programações financeira; elabora os relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, e todos os demais relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas demais normas de contabilidade pública; fiscalizar e acompanhar as metas fiscais da administração, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; executar as demais atividades na área de competência da administração pública, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Ciências Contábeis, em situação regular no órgão regulador da profissão, com habilitação legal de Contador;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ADVOGADO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Controlar processos e execuções, representar o município judicial e extrajudicial, quando designado, assessorar o Consultor Jurídico do Município, o Prefeito e os Secretários Municipais sobre assuntos jurídicos.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assessoramento jurídico ao Município, representando-o sempre que para tal lhe for outorgado mandato expresso pelo Prefeito; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação e comodato, convênios, projetos de lei, decretos e portarias; orientar juridicamente a realização de processos administrativos; emitir pareceres quando solicitados, devidamente fundamentados em doutrinas, leis e jurisprudência; examinar previamente contratos e convênios em que o Poder Executivo Municipal seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação do município; examinar quanto a legalidade e constitucionalidade dos projetos de lei oriundos da Câmara Municipal de Vereadores, elaborando minutas de veto quando necessário; efetuar, mediante mandato, a cobrança da dívida ativa; ingressar em juízo defendendo os interesses do Poder Executivo Municipal, quando determinado pelo Prefeito; assessorar os serviços da Consultoria Jurídica; controlar processos e execuções; observar prazos; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ARQUITETO URBANISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, supervisionar e executar projetos de arquitetura e urbanismo.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de prédios, logradouros, áreas paisagísticas e afins; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar obras de sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior de Arquitetura (Habilitação legal);

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar, supervisionar e realizar fiscalização e inspeção sanitárias, assessorar a administração em todos os assuntos da área.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar, supervisionar e realizar toda e qualquer atividade sanitária no município; realizar fiscalização sanitária das carnes e vísceras de animais de abate em matadouros e abatedouros do município; efetuar a inspeção nos matadouros, abatedouros e salas de abate de animais; realizar a inspeção em feiras livres e mercados que vendam produtos perecíveis naturais ou industrializados, para consumo humano; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, desempenhar atividades que visem fomentar a produção animal; defesa sanitária animal; realizar atividades de manejo zootécnico; todas as atividades atinentes a profissão veterinária, bem com outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior com habilitação legal, para o exercício da profissão de Médico Veterinário;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar, supervisionar, fiscalizar, inspecionar todas as atividades atinentes ao cargo e assessorar a administração em todos os assuntos da área.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Supervisão, coordenação e orientação de toda e qualquer atividade de agronomia; estudo, planejamento, projeto e especificação de sua área; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria na área de agronomia; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico; e todas as atividades atinentes a profissão de engenheiro agrônomo, bem como outras atividades correlatas e (ou) que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Curso Superior com habilitação legal, para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirúrgico; fazer diagnóstico, determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentária; fazer extração de dentes e de raiz; realizar restauração e obturações, bem como inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de ponte; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas da condição da boca e dos dentes do paciente; aplicar anestesia local e truncular; realizar odontologia preventiva; efetuar identificação das doenças buco-dentais e o encaminhamento a especialista, quando diante de alterações fora da área de sua competência; proceder a interpretação dos resultados de exames de laboratório, microscópios, bioquímicos e outros; fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial; interpretar radiografias de cavidade bucal e da região crânio-facial; participar de programas voltados a saúde pública; participar de juntas médicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 20 horas semanais e/ou 40 horas semanais, mediante convocação pelo regime de dedicação exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: **ENFERMEIRO**

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos a observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, aplicando tratamento prescrito, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções públicas; prestar cuidados de enfermagem a pacientes especializados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar as tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento e de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar os primeiros socorros; aprazar exames de laboratório, de Raio X e outros; aplicar terapia especializada sob controle médico; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimentos materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre o trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; manter contatos com responsáveis por unidade médica e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situação de emergência ou calamidade pública; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; realizar estudos, supervisionar e avaliar programas de campanhas de educação sanitária; colaborar na coleta de dados estatísticos, fornecendo subsídios e referências técnicas para programação qualitativa e quantitativa da assistência ambulatorial, hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico, no que se refere aos programas prioritários de saúde; prestar assessoria e cooperação técnica ao Departamento de Assistência à saúde; coordenar e supervisionar a execução das políticas da vigilância epidemiológica, em função dos programas e projetos definidos no Plano Municipal de Saúde; planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar e avaliar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes, ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Carga horária máxima de 30 horas semanais;
- b)** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade Mínima: 18 anos;
- b)** Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;
- c)** Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

NÍVEL DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de Acidentes de trabalho e investigação de suas causas, bem como de doenças da relação como o trabalho.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer aplicar os preceitos da legislação de segurança do trabalho, e a legislação previdenciária aplicada ao acidente do trabalho; Orientar a comunidade sobre os Programas de Prevenção de Acidentes de Trabalho, do Ministério do Trabalho, bem como de suas Normas Regulamentadoras; Fiscalizar a execução dos Programas de Prevenção de Acidente do Trabalho (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT); Orientar e fiscalizar a preservação dos riscos ocupacionais - agentes físicos, químicos e biológicos. Objetivando a higiene ocupacional. Controle dos riscos ocupacionais no processo da execução das atividades de trabalho, como a qualidade do ar e da água, processo de purificação da água, qualidade do solo, em fim avaliação e controle dos poluentes, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Programa de proteção respiratória. Mapeamento de riscos, bem como sobre as ações de emergência e tratamento de resíduos; Atuar como e orientador, sobre as questões pertinentes obrigatórias dos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT; Fiscalizar grau de risco NR-18. PCMAT, nas áreas de vivência dos canteiros de obras de demolição, escavações, estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, operações de soldagem e corte, superfícies provisórias de trabalho; Fiscalizar a proteção contra quedas nos canteiro de obras, movimentação de transporte no canteiro, trabalhos em altura, trabalhos em locais confinados, trabalhos em flutuantes, instalações elétricas provisórias, máquinas e equipamentos na CC. EPI, armazenamento e estocagem na obra. Medidas de proteção coletivas na obra. Ordem e limpeza nos canteiros, tapumes e galerias, executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 30 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir identificação e o uso de equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NÍVEL VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas, através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência médica, desempenhando as atribuições da profissão; Preencher relatórios necessários a comprovação de atendimentos; Atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos públicos municipais; Examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; Participar de juntas médicas; Examinar candidatos a auxílios; Fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; Fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; Preencher e assinar laudos de exames de verificação; Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever dietéticos; Prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; Encaminhar casos especiais a setores especializados; Atender aos familiares dos pacientes, informando-os sobre o paciente; Preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Supervisionar o trabalho de enfermeiros; Participar de programas voltados para a saúde pública em 100% (cem por cento) dos serviços ambulatoriais prestados - SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), de acordo com os critérios estabelecidos pelo SUS, através de portarias e instruções normativas vigentes; e Executar outras tarefas semelhantes, ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 20 horas semanais e/ou 40 horas semanais, mediante convocação ou opção pelo regime de dedicação exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CARGO: MÉDICO-AUDITOR

NÍVEL DE VENCIMENTO 12

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de controle e execução das normas e padrões preconizadas pelo Sistema Único de Saúde, para as ações em saúde pública.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auditar as ações de serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; Auditar os serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados; Auditar as ações de serviços envolvidos por consórcio intermunicipal ao qual o município esteja associado; Exercer sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de: controle da execução, para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico; avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade; auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e operacional. Levar em consideração, para o cumprimento o item anterior, as seguintes condições: a análise: do contexto normativo referente ao SUS; do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbimortalidade no município; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços sediados no município; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e da central de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde e dos mecanismos de hierarquização referência e contra-referência da rede de serviço de saúde do município. dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições públicas, privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelo sistema de informação ambulatorial e hospitalar. A verificação: de autorização de internações hospitalares e de procedimentos de alto custo; dos tetos financeiros e de procedimentos básicos, de média e alta complexidade (de alto custo). O encaminhamento: de relatórios específicos aos órgãos de controle internos e externos em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação;

ao Ministério Público, se verificada a prática de crime; ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afeta as ações e serviços de saúde. Observar, cumprir e fazer cumprir os preceitos da Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica da Saúde, Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Auditoria, as normas e portarias dos órgãos reguladores do SUS; Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho ao ambiente do trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir e até eliminar os riscos ambientais ali existentes à saúde do trabalhador. orientar os membros da CIPA quanto a técnica de segurança e dos próprios empregados; realizar através de avaliações técnicas nos próprios locais de trabalho, podendo ser usadas fotografias, relatórios, etc.; determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

mesmo reduzido, a utilização pelos trabalhadores de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com a legislação (NRG), desde que a concentração e integridade ou características do agente assim o exija; após avaliação do risco, indicar o EPI adequado, solicitando seu fornecimento regular pela Técnica de Segurança do Trabalho; colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas tecnologias e instalações físicas da empresa, sempre que solicitado pelo setor responsável;

efetuar análise técnica dos prováveis fatores de risco aos trabalhadores que utilizarão as novas instalações/tecnologias; manter permanentemente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, como dispõe a legislação (NR5), sempre que solicitado; executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária máxima de 20 horas semanais e/ou 40 horas semanais, mediante **b)** Especial: convocação ou opção pelo regime de dedicação exclusiva.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Superior, habilitação legal para o exercício da profissão;

c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

MATRIZ SALARIAL POR NÍVEL E POR CLASSE

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E
	0%	8%	16%	24%	32%
1	380,00	410,40	440,80	471,20	501,60
2	390,00	421,20	452,40	483,60	514,80
3	401,00	433,08	465,16	497,24	529,32
4	413,00	446,04	479,08	512,12	545,16
5	425,43	459,46	493,50	527,53	561,57
6	446,73	482,47	518,21	553,95	589,68
7	580,71	627,17	673,62	720,08	766,54
8	1.003,69	1.083,99	1.164,28	1.244,58	1.324,87
9	1.099,88	1.187,87	1.275,86	1.363,85	1.451,84
10	1.414,13	1.527,26	1.640,39	1.753,52	1.866,65
11	2.828,25	3.054,51	3.280,77	3.507,03	3.733,29
12	3.666,25	3.959,55	4.252,85	4.546,15	4.839,45

NOTA: Tempo de permanência em cada classe:

CLASSE "A", 6 anos;

CLASSE "B", 6 anos;

CLASSE "C", 6 anos;

CLASSE "D", 6 anos;

CLASSE "E", Classe de final de Carreira